



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**PROJETO DE LEI Nº 094/2026**

**INSTITUI O NOVO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, READEQUA SUA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES ÀS DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.982, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º**Fica reestruturado, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, o Fórum Municipal de Educação – FME, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar a formulação, o debate e a avaliação da política educacional do Município de Imigrante, bem como monitorar a execução do Plano Municipal de Educação – PME, coordenar as Conferências Municipais de Educação e promover a articulação com os Fóruns Estadual e Nacional de Educação.

**Art. 2º**Compete ao Fórum Municipal de Educação – FME:

I – promover a discussão permanente das políticas educacionais do Município, zelando pela qualidade social da educação pública e democrática;

II – coordenar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, o monitoramento contínuo e as avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação – PME, validando notas técnicas e relatórios bienais de acompanhamento de suas metas e estratégias;

III – convocar, planejar, coordenar e divulgar as deliberações das Conferências Municipais de Educação, garantindo sua articulação com as etapas estadual e nacional;

IV – convocar e organizar audiências públicas, consultas e espaços de debate com a sociedade civil para avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação;

V – elaborar e atualizar seu Regimento Interno, bem como o Regimento das Conferências Municipais de Educação;

VI – acompanhar, junto à Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de proposições legislativas relativas à política municipal de educação, emitindo pareceres quando solicitado ou quando entender pertinente.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**Art. 3º** O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos, entidades e segmentos:

- I – Poder Executivo Municipal;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Câmara Municipal de Vereadores;
- IV – Conselho Municipal de Educação;
- V – Conselho Tutelar;
- VI – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- VII – Direções das Escolas Públicas Municipais e Estaduais;
- VIII – Trabalhadores da Educação da Rede Municipal de Ensino;
- IX – Trabalhadores da Educação da Rede Estadual de Ensino atuantes no Município;
- X – Associações de Pais e Mestres;
- XI – Estudantes da Educação Básica;
- XII – Associação de Estudantes Universitários e de Ensino Técnico;
- XIII – EMATER e Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos, entidades ou segmentos e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º O Regimento Interno poderá estabelecer critérios para inclusão de novos membros, mediante aprovação da maioria absoluta do Fórum.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**Art. 4º** Os membros exercerão mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período, mediante nova indicação do segmento representado.

**Art. 5º** O Fórum será coordenado por Mesa Diretora composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos entre seus membros titulares, conforme disciplinado no Regimento Interno.

**Art. 6º** A estrutura interna, o funcionamento e os procedimentos operacionais do Fórum serão disciplinados em seu Regimento Interno, aprovado em reunião plenária.

**Art. 7º** O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, três vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Coordenação ou da maioria simples de seus membros.

**Art. 8º** O Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação permanecerão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação, que assegurará o suporte técnico, administrativo, operacional e o espaço físico necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 9º** A participação no Fórum Municipal de Educação constitui serviço público relevante e não será remunerada.

**Art. 10º** . Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.982, de 08 de outubro de 2014.

**Art. 11º** . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE/RS, 06 de julho de 2026.

**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 094/2026, que institui a nova organização do Fórum Municipal de Educação – FME, revogando a Lei Municipal nº 1.982, de 08 de outubro de 2014, com o objetivo de atualizar sua estrutura, composição, competências e funcionamento às atuais diretrizes da política educacional brasileira e às necessidades do Sistema Municipal de Ensino de Imigrante.

A legislação vigente, editada em 2014, cumpriu relevante papel na criação do Fórum Municipal de Educação e na consolidação dos mecanismos de participação social nas políticas educacionais do Município. Contudo, passados mais de dez anos de sua edição, mostra-se necessária sua modernização, especialmente diante da aprovação do novo Plano Municipal de Educação, que inaugura novo ciclo de planejamento e monitoramento das políticas públicas educacionais.

A proposta fortalece institucionalmente o Fórum Municipal de Educação, ampliando suas atribuições para atuar de forma permanente no acompanhamento das metas do Plano Municipal de Educação, na coordenação das Conferências Municipais de Educação, na realização de audiências públicas, no monitoramento de indicadores e na promoção da participação democrática da sociedade na formulação e avaliação das políticas públicas de educação.

Também amplia a representatividade do colegiado, contemplando diversos segmentos da comunidade escolar e da sociedade civil organizada, conferindo maior legitimidade às deliberações e fortalecendo a gestão democrática do ensino público.

Importa destacar que a proposta não implica aumento relevante de despesas para o Município, uma vez que o Fórum continuará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação e seus membros exercerão suas funções sem remuneração, em reconhecimento ao relevante interesse público da atividade.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa importante avanço para a governança da educação municipal, conferindo maior segurança jurídica ao funcionamento do Fórum Municipal de Educação, fortalecendo a participação social e assegurando melhores condições para o acompanhamento e cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação. Pelas razões expostas, submetemos o presente Projeto de Lei nº 094/2026 à apreciação dessa Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE/RS, 06 de julho de 2026.

**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal

